RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova normas para a realização do exame de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGH - UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014, alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. O exame de qualificação no Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre do curso, e o exame de qualificação do Doutorado deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do/a discente no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença maternidade.

Parágrafo único. Caso o/a discente seja bolsista, o não cumprimento desse prazo resultará no imediato cancelamento da bolsa.

Art.2º. Para que o/a discente do Mestrado possa se qualificar ele/a deve:

§1º. Ter integralizado, no mínimo, os créditos equivalentes às disciplinas obrigatórias e optativas, comprovar a proficiência em uma língua estrangeira e ser aprovado no Estágio de Docência.

§2º. O exame de qualificação compreenderá a avaliação de, pelo menos, introdução, um capítulo da dissertação e um roteiro qualificado explicitando os demais capítulos do trabalho, suas respectivas fontes documentais e o enfoque teórico-metodológico que norteará a reflexão analítica.

Art.3º. Para que o/a discente do Doutorado possa se qualificar ele/a deve:

§1º. Ter integralizado, no mínimo, os créditos equivalentes às disciplinas obrigatórias e optativas, comprovar a proficiência em duas línguas estrangeiras e ser aprovado no Estágio de Docência do Doutorado.

§2º. O/a candidato/a ao título de Doutor/a deverá apresentar à Banca do Exame de Qualificação:

I. Comprovante da publicação de um artigo científico relacionado ao tema em periódico científico ou texto em anais de evento ou capítulo de livro.
II. Projeto de doutorado (inicial ou modificado);
III. No mínimo, introdução e um capítulo da Tese;
IV. Roteiro qualificado explicitando os demais capítulos do trabalho, suas respectivas fontes documentais e o enfoque teórico-metodológico que norteará a reflexão analítica.

Art. 4º. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado para o Mestrado, para o Doutorado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 5º. O/a discente que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em até 3 meses, e persistindo a reprovação o/a aluno/a será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A não aprovação no exame de qualificação, para bolsistas, implicará na perda da bolsa.

Art. 6º. A banca examinadora de qualificação para o curso de Mestrado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o/a orientador/a, que a presidirá, e dois membros credenciados em programas de pós-graduação. Também deverá haver um suplente, que apenas participará da banca, em caso de ausência de titular.

Parágrafo único. Exceções quanto à composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 7º. A banca examinadora de qualificação para o curso de Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um dos membros o/a orientador/a, que a presidirá, e dois membros credenciados em programa de pós-graduação. Também deverá haver dois suplentes, estes apenas participarão da banca em caso de ausência dos titulares.

Parágrafo único. Exceções quanto à composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 8º. O Colegiado do PPGH poderá autorizar a participação de examinadores nas bancas de qualificação de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC